



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Extraordinária Nº 0296

Hortolândia, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

LEI Nº 3.515, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o repasse através de Termo de Fomento às Associações de Pais e Mestres das EMEFS, EMEIEFS, EMEIS, EMEBS e Instituições que indica.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar às Associações de Pais e Mestres ligadas às unidades de Educação infantil, de Ensino Fundamental, a Associação de Amigos do Parque Escola do Centro de Referência em Educação Ambiental, a Escola Municipal de Educação Básica e Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Especial CIER Romildo Pardini.

§ 1º Os repasses aqui indicados são destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir a promoção de projetos, essencialmente, educacionais e socioculturais

§ 2º Os valores indicados para as entidades listadas abaixo serão onerados da ficha orçamentária sob código **02.33.03.12.361.0204.2110.3.3.50.43.00** no exercício de 2.018 sob o número **412**.

ENTIDADE	CNPJ	Valor
APM DA EMEF PROFESSORA MARIA CÉLIA CABRAL	05.099.069/0001-38	R\$ 16.625,70
APM DA EMEB INTERLAGOS	14.418.647/0001-42	R\$ 14.587,30
APM DA EMEF TAQUARA BRANCA AGENOR MIRANDA DA SILVA	16.490.878/0001-92	R\$ 6.040,67
APM DO CENTRO EDUCACIONAL VIVA MAIS	14.370.942/0001-76	R\$ 6.529,25
APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CIER) ROMILDO PARDINI	03.920.971/0001-48	R\$ 5.500,00
AAPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	11.908.081/0001-49	R\$ 5.500,00
APM DA EMEF JOÃO CALIXTO DA SILVA	13.663.098/0001-09	R\$ 5.062,60
APM DA EMEF JD. AMANDA I (CAIC)	01.430.924/0001-90	R\$ 18.499,00
APM DA EMEF DONA ANA JOSÉ BODINI JANUÁRIO	52.361.375/0001-80	R\$ 14.523,60
APM DA EMEF ARMELINDA ESPÚRIO DA SILVA	50.065.341/0001-13	R\$ 12.166,70
APM DA EMEF DRA. ZILDA ARNS NEUMANN	13.940.489/0001-23	R\$ 10.701,60
APM DA EMEF JARDIM ADELAIDE "FERNANDA GRAZIELLE RESENDE COVRE"	54.698.774/0001-67	R\$ 17.517,50
APM DA EMEF JANILDE FLORES GABI DO VALE	09.023.189/0001-02	R\$ 19.938,10
APM DA EMEF JARDIM BOA ESPERANÇA JOSÉ ROQUE DE MOURA	03.175.293/0001-36	R\$ 12.708,15
APM DA EMEF JARDIM NOVA HORTOLÂNDIA "CAIO FERNANDO GOMES PEREIRA"	03.774.275/0001-70	R\$ 29.429,40
APM DA EMEF JARDIM NOVA EUROPA	06.885.299/0001-95	R\$ 13.982,15
APM DA EMEF JD. PRIMAVERA	07.584.106/0001-29	R\$ 17.708,60
APM DA EMEF DAYLA CRISTINA SOUZA DE AMORIM	03.163.606/0001-36	R\$ 15.096,90
APM DA EMEF NICOLAS THIAGO DOS SANTOS LOFRANI	06.978.974/0001-20	R\$ 15.065,05
APM DA EMEF MARLECIENE PRISCILA PRESTA BONFIM	03.175.588/0001-02	R\$ 15.542,80
APM DA EMEF CLAUDIO ROBERTO MARQUES	05.198.461/0001-34	R\$ 16.211,65
APM DA EMEF PROFª. HELENA FUTAVA TAKAHASHI	51.880.201/0001-61	R\$ 10.510,50
APM DA EMEF PROFª. LILIAN CRISTIANE M. DE ARAUJO	08.878.014/0001-14	R\$ 14.937,65
APM DA EMEF PROFESSORA PATRICIA M. CAPELATO BASSO	03.175.264/0001-74	R\$ 17.453,80
APM DA EMEF RENATO COSTA LIMA	03.175.265/0001-19	R\$ 15.956,88
APM DA EMEF SALVADOR ZACHARIAS JÚNIOR	03.794.809/0001-20	R\$ 34.334,30
APM DA EMEF VILLAGIO GHIRALDELLI	07.336.314/0001-09	R\$ 11.688,95
APM DA EMEF TARSILA DO AMARAL	03.967.442/0001-08	R\$ 17.581,20
APM DA EMEIEF TRÊS CASAS	67.167.551/0001-15	R\$ 3.100,00
Total		R\$ 414.500,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Extraordinária Nº 0296

Hortolândia, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

§ 3º Os valores indicados para as entidades listadas abaixo serão onerados da ficha orçamentária sob o código 02.33.02.12.365.0204.2110.3.3.50.43.00, no exercício de 2.018 sob o número 396.

ENTIDADE	CNPJ	Valor
APM DA EMEI PROFESSORA ROSIMAR BERTÃO GOMES	03.131.793/0001-76	R\$ 10.237,59
APM DA EMEI JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – Leonilda Alves Valenzuela	67.167.650/0001-05	R\$ 13.719,00
APM DA EMEIEF LENI PEREIRA PRATA	04.661.870/0001-62	R\$ 15.752,70
APM DA EMEIEF JD. ADELAIDE	03.295.887/0001-80	R\$ 8.824,30
APM DA EMEI JARDIM SANTIAGO	10.936.652/0001-96	R\$ 15.032,80
APM DA EMEI JOSÉ NATALINO DA FONSECA	10.254.836/0001-76	R\$ 17.509,60
APM DA EMEIEF PROFª ZENAIDE FERREIRA DE LIRA SEORLIN	67.167.577/0001-63	R\$ 13.588,00
APM DA EMEI RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO II	04.819.423/0001-99	R\$ 10.251,20
APM DA EMEB INTERLAGOS	14.418.647/0001-42	R\$ 12.315,20
APM DA EMEIEF JOÃO CARLOS DO AMARAL SOARES	03.133.294/0001-18	R\$ 15.514,40
APM DA EMEIEF NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.523.586/0001-20	R\$ 16.099,20
APM DA EMEIEF JD. SANTA AMÉLIA	02.954.769/0001-74	R\$ 9.012,80
APM DA EMEIEF JD. SANTA EMÍLIA	03.236.265/0001-81	R\$ 7.470,40
APM DA EMEIEF JARDIM SANTA ESMERALDA	04.688.026/0001-25	R\$ 7.705,60
APM DA EMEI JARDIM AMANDA I	03.133.254/0001-76	R\$ 17.544,00
APM DA EMEIEF JARDIM SÃO PEDRO	03.202.890/0001-02	R\$ 8.256,00
APM DA EMEI OLINDA MARIA DE JESUS SOUZA (EMEI JARDIM SUMAREZINHO)	03.236.290/0001-65	R\$ 7.401,60
APM DA EMEIEF LUIZA VITÓRIA O. CRUZ (ORESTES ONGARO)	04.794.262/0001-26	R\$ 9.632,00
APM DA EMEIEF JARDIM SANTA CLARA DO LAGO I	03.144.860/0001-97	R\$ 15.204,80
APM DA EMEIEF TAQUARA BRANCA	07.584.062/0001-37	R\$ 4.489,61
APM DA EMEIEF SEBASTIANA DAS DORES MOURA – VILA REAL	67.167.619/0001-66	R\$ 16.580,80
APM DA EMEI JD. NOVA EUROPA	11.094.304/0001-81	R\$ 6.232,00
APM DA EMEI AMANDA II	03.133.270/0001-69	R\$ 13.588,00
APM DA EMEI CHÁCARA ACARAÍ	03.175.284/0001-45	R\$ 8.707,20
APM DA EMEI EMILIANO SANCHEZ	10.356.184/0001-80	R\$ 6.673,60
APM DA EMEIEF JD. AMANDA III	06.970.176/0001-52	R\$ 12.624,80
APM DA EMEI JD NOVO CAMBÚÍ	25.180.007/0001-63	R\$ 7.808,80
APM DA EMEI MIGUEL CAMILLO	23.057.781/0001-56	R\$ 7.224,00
APM DA EMEI JARDIM NOVO ESTRELA	29.130.897/0001-50	R\$ 15.000,00
Total		R\$ 330.000,00

Art. 2º Os valores deverão ser depositados em contas específicas abertas em instituições financeiras públicas, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas do valor repassado haverá de se dar nos moldes consignados na minuta do Termo de Fomento ora anexo.

Art. 3º Fazem parte integrante da Lei:

I - Anexo I – Endereço das Entidades beneficiárias;

II - Anexo II – Minuta do Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de junho de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	CNPJ
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Armelinda Espúrio da Silva	Av. João Coelho, 10 - Jd. N. Senhora de Fátima - CEP: 13.185-400 F: 3887-1635 / 3845-5929	50.065.341/0001-13
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Dona Ana José Bodini Januário	Avenida Santana, 999 - Jardim Amanda I - CEP: 13.188-000 F: 3865-5684 / 3909-4515	52.361.375/0001-80
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Fernanda Grazielle Resende Covre - (EMEF Adelaide)	Rua: João Gastaldi, 430 Jd. Adelaide CEP: 13.185-344 F: 3845-0936/3887-2584	54.698.774/0001-67
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Jardim Amanda I CAIC	Av. Graciliano Ramos, 698 - Jd. Amanda II CEP: 13.188-090 F: 3897-6055 / 3897-0310	01.430.924/0001-90
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Tarsila do Amaral	Rua Visconde do Rio Branco, 160 Jd. Amanda - CEP: 13.188-242 F: 3865-1848 / 3865-2163	03.967.442/0001-08
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Jardim Boa Esperança José Roque de Moura	Rua do Canário, n. 400 - Jd. Boa Esperança - CEP: 13.183-363 F: 3909-9033/3909-9050	03.175.293/0001-36
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Salvador Zacharias Pereira Junior	Rua Adail Alves Silva, 525 Jd Novo Angulo CEP: 13.185-157 F: 3887-5070/3897-4027	03.794.809/0001-20
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Jardim Nova Europa	Rua São Luis, 276 - Jd. Nova Europa CEP: 13.184-860 F: 3909-3883/3909-3722	06.885.299/0001-95
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Caio Fernando Gomes Pereira (Jardim Nova Hortolândia)	Rua Aurora P. Tanachi, 995 - Jd. N. Sra Auxiliadora - CEP: 13.187-000 F: 3819-6093 / 3819-6057	03.774.275/0001-70
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Jardim Primavera	Rua 20, n. 350 - Jd. Boa Esperança CEP: 13.183-369 F: 3909-6800 / 3819-2444	07.584.106/0001-29
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Dayla Cristina Souza de Amorim	Rua Herculano Gonçalves dos Santos, 500 Jd. Santiago - CEP: 13.185-846 F: 3845-2260 3809-4472	03.163.606/0001-36
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Nicolas Thiago dos Santos Lofrani (Jardim Sumarezinho)	Rua Lealdo José dos Santos, 170 - Jd. Sumarezinho - CEP: 13.185-015 F: 3845-4260/3809-2010	06.978.974/0001-20
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Profª Claudio Roberto Marques (Pq. Pinheiros)	Rua Fabiano Pinheiro da Silva, 100 Jd. Santana - CEP: 13.184-556 F: 3819-6265/3819-6225	05.198.461/0001-34
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Profª Helena Futava Takahashi	Rua da Confibra, 55 - Jd. Campos Verdes CEP: 13.186-070 F: 3887-1313 / 3887-2291	51.880.201/0001-61
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Profª Janilde Flores Gaby do Vale	Av. Profª Edna Ap. P. da Fonseca, 115 - Vila Real - CEP: 13.183-150F: 3897-6080 / 3865-4711	09.023.189/0001-02
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Profª Lilian Cristiane Martins de Araújo	Rua 02, n. 325 - Jardim Estefânia CEP: 13.184-771 F: 3897-2767 / 3897-5400	08.878.014/0001-14
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Profª Maria Célia Cabral Amaral	Rua Augusto dos Anjos, 1275 - Jd. Amanda CEP: 13.188-251 F: 3865-1068	05.099.069/0001-38
Associação de Pais e Mestres EMEF Profª. Marleiene Priscila Presta Bonfim	Rua Maria de L. C. Cancian, 92 - Remanso Campineiro- CEP: 13.184-554 F: 3865-2844 3897-4337	03.175.588/0001-02
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Renato Costa Lima	Rua Santos Dumont, 45 - Jd. Amanda I CEP: 13.188-082 F: 3909-9030	03.175.265/0001-19
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Profª Patrícia Maria Capelato Basso	Rua Lírio do Campo, 155 - Res. São Sebastião- CEP: 13.187-170- F: 3897-1757 / 3897-1713/3865-2874	03.175.264/0001-74
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Villágio Ghiraldelli	Rua Gabriel C. Camargo, 60 - Jd. Villágio Ghiraldelli - CEP: 13.184-251 F: 3845-7221 / 3845-7620	07.336.314/0001-09
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Especial CIER Romildo Pardini	Av. Olívio Franceschini, 200 - Pq. Santo André- CEP: 13.186-000 F: 3965-1505 / 3887-4799 / 3887-1519	03.920.971/0001-48
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. João Calixto	R: Dr. Miguel V. Ferreira, 454 - Jd. N Boa Vista - CEP: 13.185-072 F: 3887-3100 / 3809-0254	13.663.098/0001-09
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Dra. Zilda Arns Neumann	R: Porto Velho, 249, Jd. Estela - CEP: 13.187-032 F: 3887-1699 / 3845-0168	13.940.489/0001-23
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Viva Mais	R. Paraguai, nº 152 - Jd. Santa Clara II CEP: 13.186-463 F: 3887-1467	14.370.942/0001-76
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.B. Jardim Interlagos	Rua Joaquim Marcelino Leite nº 26 - Jd Interlagos- CEP: 13.186-642 F: 3945-6078 / 3845-6766	14.418.647/0001-42
Associação de Pais e Mestres da EMEF Agenor Miranda da Silva (EMEF Taquara Branca)	Rua Moacir de Souza Campos, s/nº - Jd. Novo Horizonte- CEP: 13.188-271F: 3819-5598	16.490.878/0001-92
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F Bairro Três Casas	Estrada Cinco , nº 69 - Chácara Assay CEP -13.179-264 F: 3909-1039/3845-0182	67.167.551/0001-15
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F Taquara Branca	Rua Dois, S/N- Bairro Taquara Branca CEP- 13.185-000 F: 3909-4936	07.584.062/0001-37



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Extraordinária Nº 0296

Hortolândia, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jardim Adelaide	Rua Júlio César Nascimento, 355 - Jd. Adelaide. CEP-13.185-343 F:3887-4111/3845-4354	03.295.887/0001-80
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Jardim Amanda I	Rua Graciliano Ramos, 698 – Jd. Amanda I CEP-13.188-090-F:3897-6057/3819-1498	03.133.254/0001-76
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jardim Amanda III	Rua José Bonifácio, nº 130 – Jd. Amanda I CEP-13.188-061-F3909-6909/3909-6999	06.970.176/0001-52
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Chácara Acarai	Rua Ambrosina D. de C. Baranski, /180 Chácara Acaray CEP- 13.185000 F:3909-0034	03.175.284/0001-45
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Rosimar Bertão Gomes – Jardim Minda	Rua Gisele França Gomes, 78 Jd. Minda.CEP-13.184-630 F:3819-4441/3819-2633	03.131.793/0001-76
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. João Carlos do Amaral Soares - Nova Hortolândia	Rua José Martins Anjos, 55 – Jd. Nova Hortolândia. CEP-13.183-612-F:3819-4636/3897-1946	03.133.294/0001-18
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jd N. Sra. Auxiliadora	Rua Izadias Fabrício da Silva, 228– Jd. N. Sra .Auxiliadora CEP-13.183-370-F:3897-1985/3819-2806	04.523.586/0001-20
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Leni Pereira Prata – Novo Ângulo	Rua Francisco Bereta, 350 – Jd Novo Ângulo.CEP-13.185-163-F:3845-4417/3887-2636	04.661.870/0001-62
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.- Jardim N. Sra. Fátima I-Leonilda Alves Valenzuela	Rua Antonio Viegas,45 Núcleo Sta Izabel CEP-13.185-394- F:3887-1775/3845-7032	67.167.650/0001-05
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F.Jardim Santa Amélia	Rua dos Curiós, 42 – Jardim Santa Amélia. CEP: 13.186-023 F:3845-5569/3909-1100	02.954.769/0001-74
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jardim Santa Clara Lago I	Rua 1º de Maio nº 15- Jd. S. Clara do Lago I CEP-13.186-203 F:3845-3866/3887-0348	03.144.860/0001-97
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jardim Santa Emilia	Rua Domiciano M. Farias, 100 Jd. Sta Emilia.-CEP-13.185-031 F:3887-2463/3887-0313	03.236.265/0001-81
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jardim Santa Esmeralda	Rua Hélio Marcelino, 60- Jd. Sta. Esmeralda CEP- 13.186-535 F:3845-0176	04.688.026/0001-25
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Jardim São Pedro	Rua do Cartola, 161 – Jd. São Pedro CEP-13.187-120 F:3845-3537/3909-1101	03.202.890/0001-02
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Olinda Maria de Jesus Souza (antiga EMEI Jd. Sumarezinho)	Rua Antônio Bairral, 160 - Jd.Sumarezinho CEP-13.185-014 F:3845-6969/3845-1819	03.236.290/0001-65
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Luiza Vitória Oliveira Cruz (EMEIEF Parque Orestes Ongaro)	Rua Domingos B. Souza, 455 –Pq Orestes Ongaro CEP-13.183-710 F:3819-5888	04.794.262/0001-26
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Profª Zenaide Ferreira de Lira Seorlin	Rua José Camilo de Camargo, 333 Rem Campineiro CEP-13.184-370 F: 3865-3050/3897-0359	67.167.577/0001-63
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Residencial São Sebastião II	Rua Liño do Campo, 15 - Resid. São Sebastião CEP-13.187-146 F: 3865-1066/3819-6869	04.819.423/0001-99
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.E.F. Sebastiana das Dores Moura (Vila Real)	Rua Orlando Cavalcante, 200 – Vila Real CEP-13.183-114 F:3909-5059/3819-1100	67.167.619/0001-66
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Emiliano Sanchez	Rua Canadá, 100 – Jd. Sta Clara do Lago CEP 13.186-464 F:3809-3693/3809-3998	10.356.184/0001-80
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. José Natalino da Fonseca	Rua Garibaldi s/nº - Jd. Boa Esperança CEP13.183-379 F:3819-3431/38198349	10.254.836/0001-76
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Jardim Santiago	Rua Herculano Gonçalves dos Santos nº 500- Jardim Santiago CEP13185-846 - F:3845-4257/3845-2291	10.936.652/0001-96
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Jardim Amanda II	Rua Brigadeiro Faria Lima 280 - Jd Amanda II CEP 13.188-250 F:3909-4935/39095462	03.133.270/0001-69
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Jardim Nova Europa	Rua São Luis, 276 - Jd. Nova Europa CEP13184-860 F-3909-3883	11.094.304/0001-81
Associação de Amigos do Parque Escola do Centro de Referência em Educação Ambiental	Rua Bolívia nº 290 – Santa Clara do Lago II CEP: 13.186-463 F: 3845-2645	11.908.081/0001-49
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Jardim Novo Cambuí	Rua Nair Ferreira Coelho Brachi (ant 19) 725 – Jd Novo Cambuí CEP:13187-218 - F: 3897-1667	25.180.007/0001-63
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I Miguel Camillo	Rua Antônio Gazzetta, 53 – Jd Terras de Santo Antônio CEP:13185-540 F:3819-5894/3897-1973	23.057.781/0001-56
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Jardim Novo Estrela	Rua Dois, nº 20- Jardim Novo Estrela -CEP:13.183-417-F:	29.130.897/0001-50

**ANEXO II**

TERMO DE FOMENTO Nº.....
PROCESSO PMH Nº.....
 Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA e a

Aos dias do mês..... do ano de dois e dezessete, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, **ALESSANDRA AMORA BARCHINI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.582.900 e do CPF nº 782.860.341-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, a ENTIDADE, com sede na, nº, bairro....., nesta Cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por seu Presidente, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público, registrada nos autos do Processo Administrativo nº, que se regerá pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto Municipal nº 3708/2016, devendo ser observadas as Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse à..... para execução do Plano de Trabalho por ela apresentado, nos moldes e condições fixadas pela Administração. Os repasses aqui indicados neste Termo são destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das unidades da rede municipal de educação.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.1-Repasar à ENTIDADE, os recursos financeiros do presente Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, para cumprimento do Plano de Trabalho aprovado pela Administração;
 2.2-Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste Termo de Fomento consignadas no Plano de Trabalho e da correta aplicação dos recursos repassados;

2.3- Analisar e aprovar a Prestação de Contas anual dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
 2.4- Garantir a notificação de regularidade ou irregularidade à ENTIDADE, aplicando as penalidades previstas e sanções administrativas necessárias, quando cabíveis;
 2.5-A elaboração de parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos transferidos em cada exercício financeiro, atendendo à transparência da gestão, devendo atestar conclusivamente o previsto pelo art. 189 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 2.6- A expedição de relatórios de execução do Termo do Fomento e das visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas;
 2.7-A análise e autorização, a seu critério, de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e para a prestação de contas;
 2.8-Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida ENTIDADE eventuais alterações no seu conteúdo;
 2.58- Publicar em diário oficial eletrônico e no sítio oficial do município na internet o extrato do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1- Executar o pactuado neste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pela SECRETARIA, o qual passa a integrar o presente instrumento;
 3.2- A correta aplicação dos recursos repassados pela SECRETARIA, na realização exclusiva dos objetos previstos no Plano de Trabalho;
 3.3-A garantia de meios e condições necessárias para que a SECRETARIA execute o acompanhamento do objeto;
 3.4- Entregar a prestação de contas à SECRETARIA, contendo relatórios previstos no Plano de Trabalho e demais documentos solicitados e previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, mediante observação integral das regras e prazos estabelecidos neste Termo de Fomento e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial as Instruções nº 02/2016;
 3.5- Proceder a entrega de Relatório de Atividades Mensais;
 3.6-Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
 3.7-Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 3.8-Permitir livre acesso ao Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais funcionários designados pela SECRETARIA, como também aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto às instalações da ENTIDADE, dando-lhe vistas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento;
 3.9-Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.10-Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
 3.11-Manter em seus arquivos, durante o prazo de (10) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 3.12-Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à SECRETARIA;
 3.13-Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;
 3.14-Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento adotando as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SECRETARIA;
 3.15-Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;
 3.16-Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 3.17-Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 3.18-Aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 3.19-Manter conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, em instituição financeira pública, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 3.20-Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
 3.21-Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, quando não aplicados no objeto;



3.22-Promover a devolução aos cofres da SECRETARIA dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.23-Comprovar ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.24-Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ENTIDADE, para aquisição de materiais e serviços;

3.25-Manter-se adimplente com a SECRETARIA naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.26- Comunicar à SECRETARIA a substituição dos responsáveis indicados pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA 4ª – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2-Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a SECRETARIA e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO

5.1-Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a SECRETARIA transferirá, em única parcela à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ (..... mil reais).

5.2-Este valor onerará a dotação orçamentária codificada sob....., do orçamento vigente.

5.3-A estimativa de aplicação financeira, bem como as formas de destinação de recursos aplicados estão devidamente consignadas no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA.

CLÁUSULA 6ª – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1-Os valores a serem repassados pela SECRETARIA, segundo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, deverão ser depositados na conta específica aberta pela ENTIDADE, instituição financeira pública, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização:

a)em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2-Os pagamentos da ENTIDADE para qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empregados, deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica (DOC, TED, Débito), sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária,

vedado usar cheques para saque ou para quaisquer pagamentos.

6.3-Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4-A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados.

6.5-A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a SECRETARIA.

6.6-Somente poderão ser realizadas, com recursos da presente parceria, as despesas necessárias, visando a melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos socioculturais e ações educativas da instituição escolar com a qual se comunica a ENTIDADE beneficiária, devendo os valores ser empregados tão somente nos seguintes casos:

a) Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;

b) Na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;

c) Na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletroportáteis da unidade educacional;

d) Na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;

e) Na contratação de seguros predial e mobiliário e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes;

f) Na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, desde que os palestrantes contratados possuam titulação em mestrado ou doutorado e, de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, possuindo em seu quadro, profissionais com titulação em mestrado ou doutorado, para se incumbirem da formação;

g) Na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;

h) Na realização de despesas com revelação fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio, chaveiro e disponibilização de acesso à rede mundial de computadores;

i) Na locação de brinquedos, na realização e custeio de viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatros, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação, desde que informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos integrantes, podendo inclusive ocorrer a apresentação teatral na própria unidade educacional.

6.7-A realização das despesas previstas neste artigo, quando não previstas no Plano de Trabalho, ficam condicionadas a prévia alteração do mesmo, desde que autorizado pela SECRETARIA.

CLÁUSULA 7ª – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELA ENTIDADE

7.1-A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único- compromete-se, ainda a ENTIDADE a recolher à conta da SECRETARIA o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2- A realização das despesas previstas neste artigo, quando não previstas no Plano de Trabalho, ficam condicionadas a prévia alteração do mesmo, desde que aditado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA 8ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1-A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

a) Relatório de atividades (mensal), cuja data limite para entrega é o 5º dia útil do mês subsequente à realização das atividades;

b) Relatório de execução do objeto (anual), elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento (anual), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

8.2-A ENTIDADE está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3-A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na instauração de procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

8.4-Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5-O prazo referido no item 8.5 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SECRETARIA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6-A omissão na Prestação de Contas ou sua não aprovação pela SECRETARIA, implicará a devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, será comunicada a infração junto ao Tribunal de Contas do Estado, mediante processo administrativo.

8.7-Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a



decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.8-A Prestação de Contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.9-A apresentação da Prestação de Contas pela ENTIDADE nos prazos estipulados pela SECRETARIA implicará na suspensão de novos repasses de verba até a efetiva regularização.

8.10-Para fins de fiscalização e acompanhamento do Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá apresentar em via impressa e mídia digital no prazo estabelecido no item 8.2, os seguintes documentos:

I-ofício de encaminhamento;

II-certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de administração dos recursos recebidos à conta do termo de fomento;

III-relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV-demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de fomento, a ser elaborado conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo RP-14 das Instruções nº 02/2016);

V-relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ENTIDADE para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI-conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública para movimentação dos recursos do termo de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII-publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;

VIII-demonstrações contábeis e financeiras da ENTIDADE, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX-certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X-na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XI-comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XII-declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ENTIDADE de agentes políticos de

Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente da SECRETARIA, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII-declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela ENTIDADE, com os recursos repassados pela SECRETARIA, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na SECRETARIA ou em outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV-informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de fomento, quando do término da vigência do ajuste.

XV-cópia do Termo de Fomento, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas Alterações;

8.11-A SECRETARIA e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

8.12-A ENTIDADE deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas (inclusive nota fiscal eletrônica), número do Termo de Fomento e sua.

8.13-Os documentos originais de receitas e despesas, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na ENTIDADE à disposição da SECRETARIA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

8.14-A ENTIDADE está ciente de que caso o ajuste seja selecionado pelo TCESP deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Termo de Fomento, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

8.15-A ENTIDADE está ciente de que caso o ajuste seja selecionado pelo TCESP deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste Termo de Fomento.

8.16-Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

8.17-Quando da análise da Prestação de Contas, a SECRETARIA considerará os relatórios de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução do objeto deste Termo de Fomento e o relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e resultados alcançados.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1-Este Instrumento terá sua vigência até 31 de dezembro de 2.018, podendo ser aditado ou prorrogado nos termos da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 10ª - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à ENTIDADE:

10.1-Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

10.2-Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.3-Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

10.4-Executar o pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.5-Transferir recursos da conta-corrente específica indicada para outras contas bancárias;

10.6-Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;

10.7-Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Pagamento de pessoal e encargos sociais;

e) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

f) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis, desde que haja prévia autorização do membro da equipe de Supervisão Educacional responsável pelo acompanhamento das atividades da ENTIDADE;

g) Aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

h) Realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exige o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;

i) Pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

j) Pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, taxi e pedágios;

k) Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

l) Despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos à distância ou de meio tecnológico e;

m) Pagamento de honorários advocatícios ou contábeis;

n) Despesas bancárias ou cartorárias.

10.8-Realizar outras despesas proibidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 3708/2016 e Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1-O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido amigavelmente pelos participantes a qualquer momento, desde que comunicada a outra parte com



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2-Constitui motivo para rescisão unilateral do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela SECRETARIA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1-Este Termo de Fomento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação pela SECRETARIA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ficando vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ENTIDADE

13.1-Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a SECRETARIA.

§ 1º A sanção estabelecida nos incisos acima são de competência do Secretário da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade, mediante decisão do então Secretário (art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações posteriores)

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com o início de ato administrativo iniciado pela SECRETARIA, voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 14ª - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1-É dever da SECRETARIA exercer a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14, suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto;

14.2-O Gestor do referido Termo de Fomento será o(a) Sr(a)....., ocupante do cargo de, devidamente designado através Portaria nº, que deverá observar rigorosamente as disposições do artº. 61 e seguintes da lei citada.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1-Regem o presente Termo de Fomento as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sujeitando-se no que couber ao Decreto Municipal nº 3708/2016, devendo ser observadas as

Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Hortolândia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

16.2-Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica integrante da estrutura desta SECRETARIA.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1-Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos reverterão ao patrimônio da SECRETARIA.

17.2-Caberá à SECRETARIA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo de Fomento, no Diário Oficial Eletrônico, conforme preceitua o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.3-E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Hortolândia, de Junho de 2.018.

ALESSANDRA AMORA BARCHINI

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

(ENTIDADE)

.....
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 279, da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

LIVRO II

.....
Título II

.....
Capítulo II

.....
Seção V
Do Pagamento

“Art. 279. (...)

Parágrafo único. Para fins de parcelamento do tributo considera-se prova do pagamento a Certidão de Quitação emitida pela Administração Municipal.”

Art. 2º O Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido da Seção VI e artigos 279-A, 279-B, 279-C, 279-D e 279-E:

LIVRO II

Título II

.....
Capítulo II

.....
“Seção VI
Do Parcelamento

Art. 279-A. O valor do imposto de que trata a presente Lei poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no mesmo exercício financeiro, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Hortolândia -UFMHs-, mediante a formalização de termo de parcelamento.

Art. 279-B. A formalização do termo de parcelamento implica no reconhecimento irrevogável e irretroatável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 279-C. A solicitação de parcelamento do imposto deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal junto à Administração Municipal.